

# **PROJETO DE LEI 591/2021**

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

## **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 2021**

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 24 , do PL 591/2021, a seguinte redação, com supressão dos Incisos I e II .

Art.24.

...

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o caput não poderá ser inferior a 10 anos, contados da data da publicação desta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados, e com retirada dos benefícios de imunidade tributária à ECT, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, ao próprio erário público.

O prazo mínimo de 10 (dez) anos para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio possibilitará o planejamento e ações para adequação da empresa pública ao novo sistema postal nacional, evitando-se os efeitos danosos oriundos da implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei.

Dep. Zé Neto-PT/BA

Apresentação: 07/04/2021 17:54 - CDEICs  
EMC 80 CDEICs => PL 591/2021  
**EMC n.80/0**

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR\_56217, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 0 0 8 1 7 6 0 0 0 \*

Apresentação: 07/04/2021 17:54 - CDEICS  
EMC 80 CDEICS => PL 591/2021  
**EMC n.80/0**

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR\_56217,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 0 0 8 1 7 6 0 0 0 0 \*